LICITAÇÃO N° 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115-2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416-2025

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
II. Objeto		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde pública no município de Feira de Santana – BA.		
III. Sistema de Registro de Preço	**IV. Natureza do objeto**	**V. Tratamento diferenciado**
( ) Sim (X) Não	( ) Aquisição (x) Serviço ( ) Aquisição e Serviço	(x) Ampla Concorrência ( ) Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	**VII. Regime de Execução**	**VIII. Prazos de entrega /execução**
(x) Menor Preço ( ) Maior Desconto	( ) Item (x) Global ( ) Lote	O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** contados da data ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021. O prazo de **execução** do contrato terá o prazo de 12 (meses) a partir da emissão da ordem de serviço.
IX. Forma de Execução	**X. Garantia da Proposta**	**XI. Prazo para apresentação da proposta**
( ) Única (X) Parcelada	( ) Sim **(X) Não**	( ) 8 dias úteis da divulgação do edital (x) 10 dias úteis da divulgação do edital
XII. Participação de Consórcio	**XIII. Garantia Contratual**	
( ) Sim (x) Não	(x) Sim ( ) Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	**XV. Valor Estimado**	**XVI. Modo de Disputa:**
(x) Sim ( ) Não	**XXXXXXX**	( ) Aberto (X) Aberto e Fechado ( ) Fechado e Aberto

XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:	
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas	
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br	
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Às 17hs00 do dia 16/01/2026.**
DATA DA SESSÃO:	**Às 08hs30 do dia 30/01/2026**

XVIII. Unidade Gestora:	**XIX. Projeto/Atividade:**	**XX. Elemento de despesa:**
111 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	10.305.025.2068 / 10.302.025.2069 10.122.025.2051 10.304.025.2066 10.302.025.2056 / 10.301.025.2067 10.301.025.2061	3.3.90.39.00 3.3.90.34.00 Fonte 15001002

XXI. Responsável sobre este edital:	
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Fabricio dos Santos Amorim, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.
Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr(a) Eliaquim Bernardino da Silva Filho, Pregoeiro/Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.

XXII. Horário de atendimento	**XXIII. Telefone para contato**	**XXIV. E-mail Pregoeiro**
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	Contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO, com** critérios de julgamento **(GLOBAL.)** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal n° 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, Decreto Municipal nº. 14.096/2025 de 29 de agosto de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O valor estimado será **SIGILOSO,** conforme o art. 24 da Lei 14.133/21.

1.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	10.305.025.2068 / 10.302.025.2069 / 10.122.025.2051 10.304.025.2066 / 10.302.025.2056 / 10.301.025.2067 / 10.301.025.2061
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00
Sub-Elemento:	3.3.90.39.7900 / 3.3.90.34.9979 /
Fonte do Recurso:	15001002

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. ***Poderão participar desta Licitação:***

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. ***Não poderá disputar a licitação*** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2.6. ***Não será permitida a participação em forma de consórcio.***

2.2.7. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio, conforme explicitado no Estudo

Técnico Preliminar. O objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica ou financeira que justifique tal configuração. Trata-se de serviço padronizado, rotineiro e amplamente disponível no mercado, passível de execução por empresas individualmente capacitadas, o que afasta a necessidade de reunião de competências técnicas, operacionais ou econômico-financeiras complementares.

2.2.8. Tal vedação encontra amparo no artigo 15 da Lei nº. 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio apenas quando não houver vedação devidamente justificada nos autos do processo licitatório. No presente caso, a justificativa repousa na inexistência de barreiras técnicas ou estruturais que demandem a associação de empresas, sendo necessário preservar a simplicidade, a isonomia e a eficiência do certame, evitando sua complexificação procedimental desnecessária.

2.2.9. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.2.10. Tal vedação encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e fundamenta-se na natureza da relação jurídica exigida para a execução contratual, que demanda subordinação direta dos trabalhadores à empresa contratada, além de responsabilização integral e objetiva pelos bens e serviços fornecidos.

2.2.11. A presente vedação visa preservar a segurança jurídica, a integridade da execução contratual, a economicidade e a eficiência do certame, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento técnico dos órgãos de controle.

2.3. ***Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):***

2.3.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº.123/2006 as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA.**

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante ***declarará***, **em campo próprio do sistema, que:**

4.1.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.1.1.2. Cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.1.5. Que cumpre **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Cumprimento, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

4.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021, que:

4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação o qual será aferido após concluso a etapa da fase de lances;

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.3.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas

ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.4. No caso de contratação de serviços, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

4.3.5.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, não será presumida, devendo ser precedida de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, destinada à verificação da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 62 , § 2º do Decreto Municipal 12.830/2023.

4.3.5.4.1.1. Para fins da diligência, deverá ser demonstrado que o custo total suportado pelo licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada.

4.3.5.4.1.2. Deverá, ainda, ser avaliada a inexistência de custos de oportunidade, ganhos indiretos, estratégias comerciais ou outras condições objetivas capazes de justificar o valor ofertado.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1. Valor unitário e total do item/lote e seus itens.

4.4.2. Quantidade.

4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O **prazo de validade da proposta** é **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. A Administração não exigirá garantia da proposta neste processo de terceirização de mão de obra. Embora o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 faculte à Administração a exigência de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, optou-se pela sua não exigência, tendo em vista que o orçamento previamente estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a eventual fixação de garantia atrelada a percentual do valor estimado poderia comprometer o sigilo orçamentário e contrariar a sistemática adotada para a preservação da competitividade do certame.

4.9. A não exigência da garantia de proposta não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em especial nos casos de retirada injustificada da proposta ou recusa em assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

5.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$** 100,00 **(cem reais).**

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.3. O Pregoeiro solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.1. Serão obrigatoriamente apresentados além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, os seguintes documentos:

6.3.1.1. Carta Proposta;

6.3.1.2. Planilha Orçamentária.

6.4. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo

6.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.6. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

6.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova

data e horário para a continuidade da mesma.

6.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.18.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.19. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n° 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

7.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições

do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

7.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.10. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

7.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

7.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.11.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.5. Que identifique o licitante;

7.11.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.12.1, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.11.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar ***documento digital complementar,*** por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, destacam- se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.17.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.20.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação* ***sucederá*** *as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

8.2. Finalizada a fase de classificação da proposta, Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes serão verificados os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.6. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.8. Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.10.9. Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11.1.) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta,

expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.12.2. Balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16;

8.12.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral **(SG)** e Liquidez Corrente **(LC), superiores ou igual a 1 (um),** Grau de Endividamento Total **(GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito)** obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\boldsymbol{SG} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$\boldsymbol{LC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$\boldsymbol{GET} = \frac{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}{Ativo\ Total}$$

8.12.6. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão técnica para a execução do objeto contratual, nos seguintes termos:

8.13.2. I - Comprovação de Aptidão Técnica

8.13.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, a contento, de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação.

8.13.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) declarar que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

8.13.5. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) profissionais, conforme o artigo 67, § 2º da Lei nº. 14.133/21.

8.13.6. Para a comprovação do lapso temporal mencionado de 12 (doze) meses, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes, conforme o artigo 67, § 5º da Lei nº. 14.133/21.

8.13.7. Para a comprovação do quantitativo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.13.8. O pregoeiro ou o Pregoeiro/Agente de Contratação, no exercício do dever-poder de diligência e de forma devidamente fundamentada, poderá solicitar do licitante outras informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços, nos termos do Acórdão de nº. 1.540/2025-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia).

8.13.9. II - Declaração de Conhecimento Técnico

A licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento dos requisitos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, assumindo a capacidade de atender integralmente às exigências técnicas do objeto.

9. Declarações:

9.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo V.**

9.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI.**

9.3. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e **para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII.**

9.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV,

§ 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII.**

9.5. Declaração de **conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (artigo 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021) **Conforme Anexo XII.**

9.6. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X.**

9.7. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, enquadrada** no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34 da Lei 11.488/2007. (Se for o caso) Conforme Anexo IX.**

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. Declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos apresentados são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XI do Edital**.

9.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9.2. Caso a licitante deixe de apresentar a Declaração acima, a autenticidade dos documentos, poderão ser confirmadas pelo Agente de Contratação

9.10. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição

ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.21. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro**.**

9.23. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.24. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.25. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.26. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

9.27. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.28. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.29. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.31. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.32. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

11.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA pelo seguinte meio: através da plataforma do sistema do (Portal de Compras Públicas) Portal de Compras Públicas.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica fundamentada em análise de risco constante do Estudo Técnico Preliminar.

13.2. A empresa contratada deverá apresentar garantia contratual válida por todo o período de vigência do contrato, mantendo-a estendida por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

13.3. Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que autorizam a exigência de garantia nas contratações públicas com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato, justifica-se a inclusão dessa exigência no futuro contrato firmado para a terceirização de mão de obra destinada às atividades de apoio à Administração Pública na Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Nos contratos dessa natureza, é recorrente a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve riscos relevantes à Administração, tais como:

13.5. Descontinuidade dos serviços essenciais (limpeza, recepção, apoio administrativo, motoristas, auxiliares de consultório, etc.);

13.6. Responsabilidade subsidiária trabalhista, diante do inadimplemento de verbas pela

contratada;

13.7. Impactos operacionais e jurídicos decorrentes do eventual descumprimento das obrigações contratuais;

13.8. Dificuldade de substituição imediata da empresa executora sem prejuízo à continuidade do serviço público.

13.9. Diante desses riscos, a exigência de garantia contratual atua como instrumento de mitigação preventiva, permitindo à Administração resguardar-se quanto a inadimplementos contratuais, especialmente: débitos trabalhistas, previdenciários e rescisórios; penalidades aplicadas e não quitadas; custos com a eventual execução de medidas emergenciais de substituição do serviço. Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra proporcional, legal e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, e contribuindo para a boa governança da contratação pública.

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

13.11. O não cumprimento da exigência acima facultará à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.

13.12. A não apresentação da documentação conforme estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

13.14. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.15. prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.16. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.17. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.18. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, observado o disposto no §3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que permite a execução parcial ou total da garantia em caso de inadimplemento dessas obrigações.

13.19. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigar-se-á a repor a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.20. A Administração poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, inclusive com fundamento no artigo 3º, §3º, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

13.21. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato e por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade

competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

15.2. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitida a parcial se houver autorização expressa da Administração, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A eventual autorização da Administração para subcontratação deverá ser formalizada por escrito e estará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, conforme exigido no § 1º do artigo 122 da mesma Lei, a qual será analisada e juntada aos autos do processo administrativo.

16.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § 3º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação deverá constar expressamente do edital e do contrato.

16.4. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como única e exclusiva responsável pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

16.5. A verificação de subcontratação não autorizada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observando-se o devido processo legal.

16.6. A Administração terá o dever de se manifestar expressamente sobre eventuais pedidos de autorização para subcontratação ou sobre reclamações relacionadas à sua execução, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, conforme parágrafo único do artigo 123 da Lei nº. 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução do contrato terá o prazo de 12 (meses) a partir da emissão da ordem de serviço.

17.2. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados da data ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. Da Repactuação de Preços

18.10. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 92, §4º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

18.11. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, ou com base em novo acordo, convenção ou sentença normativa que justifique a revisão.

18.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da entrega da documentação completa, conforme disposto no artigo 92, §6º, da mesma lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Anexos deste Edital.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 24 supramencionada, as seguintes sanções:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa;

24.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. A sanção prevista na item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na item 24, deste edital.

24.7. A sanção prevista na item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. A sanção prevista na item 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. As sanções previstas nos subitens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

24.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade par a licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

24.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

25. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

25.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.1.1. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

25.1.2. "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

25.1.3. "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

25.1.4. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

25.1.5. "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

26.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

26.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificação Técnica – Memorial Descritivo

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO III - Modelo de planilha de custos

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX– Modelo de Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO X – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos documentos

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações objeto da Licitação (artigo 63, §2º,§3º, da Lei nº 14.133/2021)

Feira de Santana, 16 de janeiro de 2026.

Fabricio dos Santos Amorim
Núcleo Preparatório

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

(DISPONÍVEL NA PLATAFORMA E NO SITE DA PREFEITURA)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC

ITEM	FUNÇÃO	QUANT		ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS	208	168	DIURNO			
			20	ADICIONAL NOTURNO			
			20	HORA EXTRA			
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	293	234	DIURNO			
			59	HORA EXTRA			
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 20 HORAS SEMANAIS	24	20	DIURNO			
			4	HORA EXTRA			
4	ANALISTA ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS	100	80	DIURNO			
			20	HORA EXTRA			
5	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (CAT. B) - 40 HORAS SEMANAIS	48	21	DIURNO			
			10	ADICIONAL NOTURNO			
			17	HORA EXTRA			
6	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (CAT. D) - 40 HORAS SEMANAIS	55	25	DIURNO			
			20	ADICIONAL NOTURNO			
			10	HORA EXTRA			
TOTAL		**728**					

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X
Declaramos que o prazo de vigência de contrato será de até 12 (doze) meses
Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
Declaramos que o prazo de serviços é de 12 (doze) meses, após a emissão do aceite na ordem de serviço, por parte da contratada.
Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

Em atendimento ao art. 96 da Lei 14.133/21 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:
( ) Caução em dinheiro
( ) Seguro garantia

( ) Fiança bancária
( ) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
FUNÇÃO/CARGO:
TELEFONE:
E-MAIL CORPORATIVO:

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

1. PARA AS FUNÇÕES CONFORME ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F		
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
[/]	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	

F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	

Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

2. DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS

a) A composição da proposta deverá refletir integralmente a remuneração devida ao trabalhador, em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos valores previstos nos instrumentos coletivos de trabalho legitimamente aplicáveis à respectiva categoria profissional, não sendo permitida a apresentação de custos incompatíveis com a legislação trabalhista vigente.

b) A proposta comercial deverá estar acompanhada de cópias dos instrumentos coletivos de trabalho adotados pelo proponente (Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos), bem como dos cálculos detalhados de composição de custos e formação de preços relativos à mão de obra empregada na execução do contrato.

c) A remuneração deverá observar o disposto no artigo 457 da CLT, englobando o salário-base da categoria, os adicionais legais (noturno, insalubridade ou periculosidade), os benefícios obrigatórios previstos em lei e nos instrumentos coletivos aplicáveis (vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte), além de eventuais gratificações legalmente instituídas.

d) O salário-base deverá ser definido com base no instrumento coletivo de trabalho adotado pelo proponente, desde que vigente e aplicável à categoria profissional e ao município da prestação dos serviços, sendo vedada a fixação de valores inferiores aos patamares mínimos estimados pela Administração para fins de preservação da exequibilidade da proposta.

e) Os adicionais de insalubridade e periculosidade deverão ser previstos em conformidade com os artigos 192 e 193 da CLT, observada a natureza das atividades a serem executadas, os laudos técnicos aplicáveis e os percentuais legais ou previstos no instrumento coletivo adotado.

f) O adicional noturno e a hora noturna reduzida deverão ser considerados nos termos do artigo 73 da CLT, para o período compreendido entre 22h e 5h, observando-se os percentuais e bases de cálculo definidos no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, os percentuais legais mínimos.

g) Deverão ser incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração, tais como 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, encargos previdenciários e FGTS, em conformidade com a legislação vigente.

h) Deverão ser considerados os benefícios mensais e diários previstos nos instrumentos coletivos adotados, especialmente vale-transporte e vale-alimentação ou vale-refeição, observado que o valor diário deste último não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais), considerado como patamar mínimo de referência para aferição da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da adoção de valores superiores pelo licitante.

i) Deverá constar no Módulo de Provisão para Rescisão o provisionamento mensal dos custos relativos a aviso prévio, trabalhado ou indenizado, bem como às verbas rescisórias decorrentes de rescisão com ou sem justa causa, acrescidas dos respectivos encargos legais.

j) Os custos com insumos necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e equipamentos, deverão ser devidamente estimados com base em pesquisas de mercado, preços públicos ou referências setoriais idôneas.

k) Os tributos incidentes sobre a mão de obra, insumos e demais componentes da proposta deverão ser considerados de acordo com a legislação tributária aplicável ao regime fiscal do proponente.

l) O adicional de insalubridade deverá ser previsto, quando caracterizada a exposição a agentes insalubres, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), conforme a NR 15, aplicável aos cargos e

ambientes em que houver enquadramento técnico.

m) O adicional noturno deverá observar, como patamar mínimo de referência, os seguintes percentuais, sem prejuízo da adoção de percentuais superiores previstos em instrumento coletivo aplicável:

• 21% (vinte e um por cento) para motoristas categoria B;

• 36% (trinta e seis por cento) para motoristas categoria D;

• 10% (dez por cento) para agentes de serviços gerais, calculados sobre as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre 22h e 5h.

n) As horas extras, quando eventualmente realizadas, deverão ser previstas observando, como referência mínima, os seguintes percentuais, sem prejuízo de percentuais superiores previstos em norma coletiva:

• 35% (trinta e cinco por cento) para motoristas categoria B;

• 18% (dezoito por cento) para motoristas categoria D;

• 20% (vinte por cento) para assistentes administrativos (40h semanais) e analistas administrativos (20h e 40h semanais);

• 10% (dez por cento) para agentes de serviços gerais, devendo os cálculos observar a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos adotados.

o) O proponente deverá apresentar declaração formal de enquadramento sindical, indicando sua atividade econômica preponderante e justificando o instrumento coletivo utilizado como base para a formação de preços, nos termos da legislação trabalhista vigente.

p) O proponente deverá apresentar cópia da carta sindical ou do registro sindical do sindicato representativo da categoria profissional adotada, conforme o regramento previsto na CLT ou em decisão judicial aplicável.

q) O proponente deverá comprovar a aderência do instrumento coletivo adotado na proposta para fins de eventual repactuação dos valores de mão de obra, em observância ao disposto no artigo 135, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, ressalvado que a Administração não impõe convenção coletiva específica, limitando-se à verificação da compatibilidade dos custos com os patamares mínimos estimados e com a legislação aplicável.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. **Rodrigo Santos Matos**, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, ___, denominada **CONTRATADA,** inscrita no **CNPJ sob o nº** _____ estabelecida na Rua _____, n° __bairro _____– cidade _____ **, CEP XXXXX-XXX, e-mail xxxxxxx@xxx.com.br, telefone (xx) xxx-xxxx,** através do seu representante legal, Sr._____, inscrito no CPF sob o nº__, ***OU*** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações**, **notificações** e **intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omisso, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº 115-2025-11L, Pregão Eletrônico nº 115-2025-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal n° 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, Decreto Municipal nº. 14.096/2025 de 29 de agosto de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde pública no município de Feira de Santana – BA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$..... ( )

ITEM	FUNÇÃO	QUANT		ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS	208	168	DIURNO			
			20	ADICIONAL NOTURNO			
			20	HORA EXTRA			
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		234	DIURNO			

	- 40 HORAS SEMANAIS		59	HORA EXTRA			
3	**ANALISTA ADMINISTRATIVO - 20 HORAS SEMANAIS**	24	20	DIURNO			
			4	HORA EXTRA			
4	**ANALISTA ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS**	100	80	DIURNO			
			20	HORA EXTRA			
5	**MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (CAT. B) - 40 HORAS SEMANAIS**	48	21	DIURNO			
			10	ADICIONAL NOTURNO			
			17	HORA EXTRA			
6	**MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (CAT. D) - 40 HORAS SEMANAIS**	55	25	DIURNO			
			20	ADICIONAL NOTURNO			
			10	HORA EXTRA			
TOTAL		**728**					

2.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de XX% (XXXXXX por cento), sendo XX% (XXXX por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.2. A prestação de serviço é enquadrada como continuada, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3.1.3. Tratam-se de serviços contínuos pois recaem sobre a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.1.4. Nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra são caracterizados como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, cumulativamente: a) que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais utilizados com outros contratos de forma simultânea; c) que seja viabilizada a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato.

3.1.5. A contratação em questão, que envolve a prestação de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas e operacionais do órgão, preenche integralmente tais requisitos, uma vez que:

3.1.6. Os empregados da contratada deverão atuar diariamente nas dependências da

Administração, em regime presencial, executando funções rotineiras essenciais ao funcionamento institucional;

3.1.7. A contratada deverá manter equipe dedicada exclusivamente ao contrato, sem compartilhamento com outras contratações, o que garante disponibilidade plena e continuidade operacional;

3.1.8. A Administração exercerá o controle direto sobre a frequência, atuação, substituições e desempenho dos profissionais alocados, sendo este um dos fundamentos do regime de fiscalização contratual exigido por lei.

3.1.9. Além disso, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei, os serviços contínuos são aqueles cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas ou cuja natureza justifique a manutenção ininterrupta. No caso da terceirização com dedicação exclusiva, essa interrupção afetaria diretamente o regular funcionamento da estrutura administrativa e dos serviços públicos prestados, razão pela qual a natureza da atividade demanda sua prestação de forma contínua e estável.

3.1.10. Portanto, à luz da Lei nº. 14.133/2021 e da boa prática administrativa, justifica-se a classificação do objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o que orienta tanto a definição do regime de execução contratual quanto os critérios de fiscalização, prorrogação e controle de desempenho.

3.1.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

4.4. A contratação destina-se à atuação em unidades de saúde e demais locais indicados pela Administração Pública, conforme Anexo IV, e, ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.5. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, sob pena de aplicação de penalidades, garantida a qualidade na prestação dos serviços.

4.6. Os materiais necessários para a execução do objeto serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitida a parcial se houver autorização expressa da Administração, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A eventual autorização da Administração para subcontratação deverá ser formalizada por escrito e estará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, conforme exigido no § 1º do artigo 122 da mesma Lei, a qual será analisada e juntada aos autos do processo administrativo.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § 3º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação deverá constar expressamente do edital e do contrato.

5.4. A subcontratação autorizada pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como única e exclusiva responsável pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

5.5. A verificação de subcontratação não autorizada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observando-se o devido processo legal.

5.6. A Administração terá o dever de se manifestar expressamente sobre eventuais pedidos de autorização para subcontratação ou sobre reclamações relacionadas à sua execução, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, conforme parágrafo único do artigo 123 da Lei nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem pactuadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os preceitos da boa-fé e do interesse público.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar da contratada, quando houver, e sanções aplicáveis.

6.1.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada através da PORTARIA Nº. 36/2025 publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XI – EDIÇÃO 3347 – DATA 24/09/2025 dessa Administração, cujo fiscal será o presidente da comissão supracitada ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, emitir notificações para correções necessárias, estabelecer prazos e informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou medidas além de sua competência. Também deverá comunicar o gestor em caso de eventos que inviabilizem a execução nos prazos contratados e ao final do contrato.

6.1.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e oferecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.1.6. O gestor do contrato será o servidor Sebastião Edimilson Teixeira Oliveira, diretor do Departamento de Gestão da Rede Própria – SMS, matrícula 60.008.343-2, com atribuições administrativas para gerir o contrato desde sua concepção até a finalização. Compete-lhe: I - Analisar a documentação que antecede o pagamento; II - Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; III - Analisar alterações contratuais, após parecer do fiscal; IV - Analisar documentos relativos ao objeto contratado; V - Acompanhar a execução por meio de relatórios e outros documentos.

6.1.7. Fiscalização – Relatórios Mensais: o gestor do contrato elaborará relatório mensal de acompanhamento, contendo:

6.1.8. a conferência dos documentos exigidos no artigo 5º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025;

6.1.9. a verificação da regularidade dos depósitos e movimentações da conta vinculada;

6.1.10. os registros de inconformidades e medidas corretivas adotadas;

6.1.11. as sanções aplicadas;

6.1.12. as evidências documentais correspondentes.

6.1.13. O relatório deverá ser arquivado no processo e remetido à Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

6.1.14. A contratada deverá indicar responsável legal com contatos atualizados (e-mail, celular e WhatsApp) e manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

6.1.15. A execução será acompanhada por fiscais técnicos e administrativos, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.16. O fiscal técnico deverá garantir que todas as condições contratuais sejam cumpridas, apresentar avaliações de desempenho à contratada, permitir apresentação de justificativas e, nos casos de desconformidade reiterada, aplicar sanções. É vedada a autoavaliação pela contratada. O acompanhamento poderá ser diário, semanal ou mensal, de acordo com a complexidade e a necessidade de aferição da qualidade.

6.1.17. Caso constatado subdimensionamento da produtividade sem prejuízo à qualidade, o fiscal deverá comunicar a autoridade competente para adequação contratual, dentro dos limites legais.

6.1.18. A conformidade dos materiais, técnicas ou equipamentos será verificada com base nas especificações e quantidades previstas na proposta e no Termo de Referência.

6.1.19. A fiscalização técnica deverá registrar todas as ocorrências relevantes e emitir notificações com prazos para correção. Em casos de irregularidades, deverá informar ao gestor do contrato e comunicar o término contratual, quando aplicável.

6.1.20. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias, glosas e alterações contratuais. Poderá atuar com base em critérios estatísticos e exigirá documentação trabalhista e previdenciária, conforme estabelecido, incluindo:

6.1.21. No primeiro mês:

6.1.22. Relação de empregados com dados completos e responsáveis técnicos;

6.1.23. CTPS assinada;

6.1.24. Exames admissionais;

6.1.25. Até o dia 30 do mês seguinte:

6.1.26. CND de créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

6.1.27. Regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

6.1.28. CRF do FGTS;

6.1.29. CNDT.

6.1.30. Quando solicitado:

6.1.31. Extrato de INSS e FGTS;

6.1.32. Folha de pagamento;

6.1.33. Contracheques ou recibos;

6.1.34. Comprovantes de benefícios (vale-transporte, alimentação);

6.1.35. Comprovantes de cursos exigidos.

6.1.36. Ao final do contrato:

6.1.37. Termos de rescisão homologados;

6.1.38. Guias de recolhimento do FGTS e INSS;

6.1.39. Extratos do FGTS;

6.1.40. Exames demissionais.

6.1.41. Em caso de novas admissões, a contratada deverá apresentar os documentos acima. A Administração terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para analisar a documentação. A cada 12 (doze) meses, a contratada deverá apresentar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas ou comprovar que tentou obtê-lo.

6.1.42. A Administração poderá reter pagamento proporcional em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas e, após notificação, pagar diretamente os empregados, notificando o sindicato. Esses pagamentos não criam vínculo empregatício com a Administração.

6.1.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após comprovação do pagamento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive verbas rescisórias. A contratada permanece responsável por todos os encargos relacionados, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração, inclusive por inadimplemento.

6.1.44. Para fins de recebimento provisório, o fiscal administrativo deverá verificar os dispêndios mensais relativos aos salários e obrigações legais, emitindo relatório ao gestor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a comprovação da execução conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observadas as regras previstas nos artigos 141 a 145 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, e servirá de base para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, conforme os seguintes critérios:

7.3. Comprovação da Execução dos Serviços

7.4. Relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços, assinados pelo fiscal do contrato e pela contratada, nos termos do artigo 117, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021. Registro da assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados, por meio de controle eletrônico de ponto, folha de frequência ou outro meio aceito pela Administração. Atesto do responsável da unidade beneficiária dos serviços, certificando a regularidade da execução no período faturado, nos termos do artigo 141, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

7.5. Condições para Autorização de Pagamento

7.6. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura, com a discriminação detalhada dos serviços prestados, para fins de liquidação da despesa. Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

7.7. Relatório de acompanhamento e avaliação, emitido pelo fiscal do contrato;

7.8. Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, entre outros);

7.9. Comprovante de fornecimento de benefícios obrigatórios, quando aplicável (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);

7.10. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no contrato.

7.11. Ajustes e Penalidades

7.12. No caso de descumprimento parcial da prestação dos serviços, a Administração poderá reduzir proporcionalmente os valores a serem pagos, com base no percentual de serviço não executado ou realizado de forma inadequada (artigo 143, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021). Havendo falhas na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas (artigo 143, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021). Em caso de reincidência ou não atendimento das exigências, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.13. O pagamento será processado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da medição e ateste da fatura pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento das exigências estabelecidas (artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021).

7.14. O pagamento não exime a contratada de eventuais responsabilidades futuras, incluindo a correção de falhas identificadas posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Da Repactuação de Preços

8.10. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 92, §4º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

8.11. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, ou com base em novo acordo, convenção ou sentença normativa que justifique a revisão.

8.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da entrega da documentação completa, conforme disposto no artigo 92, §6º, da mesma lei.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.305.025.2068 / 10.302.025.2069 / 10.122.025.2051 10.304.025.2066 / 10.302.025.2056 / 10.301.025.2067 / 10.301.025.2061
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00
Sub-Elemento: 3.3.90.39.7900 / 3.3.90.34.9979 /
Fonte do Recurso: 15001002

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Disponibilizar os profissionais contratados para a execução dos serviços conforme as exigências do Termo de Referência, assegurando que estejam devidamente qualificados para o desempenho das atividades e cumpram os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. Garantir que os profissionais cumpram integralmente a jornada de trabalho estabelecida e sigam as diretrizes e normas da Administração, respeitando os regulamentos internos do local de prestação dos serviços, sob pena de substituição e aplicação de penalidades.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto às certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo atualizá-las sempre que solicitado pela Administração.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego de seus profissionais, não cabendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração, nos termos da legislação vigente.

10.6. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser provisionados mensalmente por meio de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta antes da assinatura do contrato, como medida de garantia dos direitos dos trabalhadores e da adequada execução contratual, nos termos do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.7. A Conta-Depósito Vinculada deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição financeira regulada pelo Banco Central, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo, as provisões de férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário e verbas rescisórias, acrescidas dos respectivos encargos sociais e previdenciários.

10.8. A CONTRATADA deverá manter, ainda, conta bancária exclusiva para cada contrato firmado com a Administração, a ser informada formalmente no processo, sendo vedada a movimentação de recursos por outra via, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.9. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, que avaliará a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, especialmente em relação a salários, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

10.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE os extratos completos da conta vinculada, os comprovantes de depósitos das provisões e a documentação exigida no contrato para liberação das faturas, inclusive comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, CNDT, CRF e CND/CPEND, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.11. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá autorizar a utilização dos recursos da conta vinculada para a quitação das verbas devidas, observados os requisitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, inclusive a instauração de processo administrativo, defesa da CONTRATADA, parecer jurídico e autorização da autoridade máxima.

10.12. A falta de constituição ou de manutenção regular da conta vinculada, bem como o não cumprimento do provisionamento mensal dos valores nela exigidos, poderá ensejar a aplicação de penalidades, glosa de valores e até rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.13. A CONTRATADA deverá autorizar, de forma irrevogável, o acesso do Município e dos órgãos de controle aos saldos, extratos e movimentações da conta vinculada. Em caso de bloqueio ou transferência judicial de valores da conta, a CONTRATADA ficará obrigada à recomposição imediata, mediante glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, nos termos do §4º do artigo 6-A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.14. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo:

10.15. O pagamento pontual de salários, benefícios, encargos sociais, recolhimentos obrigatórios e demais direitos trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

10.16. O fornecimento de comprovante de pagamento dos trabalhadores, sempre que solicitado pela Administração.

10.17. A apresentação mensal das guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS e INSS, sob pena de retenção do pagamento à CONTRATADA até a regularização da pendência.

10.18. A responsabilidade por eventuais passivos trabalhistas oriundos da contratação, sem qualquer ônus para a Administração.

10.19. Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, qualquer profissional que não esteja desempenhando adequadamente suas funções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.20. Manter controle e fornecer relatórios de frequência, assiduidade e produtividade dos profissionais contratados, conforme critérios definidos no Termo de Referência e nas normas da Administração, utilizando sistema eletrônico de controle de ponto, caso exigido pelo contrato.

10.21. Assegurar que os profissionais utilizem uniformes, crachás ou qualquer outro item de identificação exigido pela Administração, garantindo adequada apresentação no local de trabalho e facilitando a fiscalização dos serviços prestados.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, e não alocar menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, conforme a legislação trabalhista e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.23. Cumprir as exigências de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação aplicável, devendo comprovar o atendimento dessa exigência sempre que solicitado pela Administração.

10.24. Atender prontamente a todas as solicitações da Administração relativas à execução do contrato, inclusive fornecendo documentos e informações sempre que exigidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

10.25. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das atividades contratadas.

10.26. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e bem-estar dos profissionais contratados, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.27. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da situação.

10.28. Manter canal de comunicação disponível para contato direto com a Administração, facilitando a solução de eventuais problemas ou ajustes na prestação dos serviços.

10.29. Garantir que os profissionais estejam cientes de suas responsabilidades e atribuições, evitando conflitos e garantindo a boa execução dos serviços contratados.

10.30. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, conforme determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.31. A CONTRATADA deverá manter conta bancária exclusiva para cada contrato firmado com a Administração, vedada a movimentação dos recursos por outra via, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

10.32. Na hipótese de bloqueio ou transferência judicial de valores da conta vinculada, a CONTRATADA ficará obrigada à recomposição imediata dos saldos, por meio de glosa em faturas vincendas e/ou execução da garantia contratual, conforme previsto no §4º do artigo 6- A do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Designar formalmente um servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, com atribuições específicas para:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as disposições contratuais;

11.3. exigir da Contratada a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

11.4. registrar e comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

11.5. Assegurar que a Contratada tenha acesso às informações e aos meios necessários para a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, infraestrutura, normas e procedimentos internos da Administração.

11.6. Supervisionar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, exigindo a apresentação periódica de:

11.7. a) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

11.8. b) guias de recolhimento de encargos sociais e previdenciários;

11.9. c) comprovante de pagamento de salários e benefícios.

11.10. Exigir que a Contratada cumpra integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, fiscalizando a concessão de direitos aos trabalhadores, tais como:

11.11. pagamento do salário em dia;

11.12. fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;

11.13. cumprimento da jornada de trabalho prevista.

11.14. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestados pela fiscalização e acompanhados da documentação comprobatória exigida.

11.16. Comunicar, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer modificações nos serviços contratados que possam impactar a execução do objeto, observados os limites legais para alterações contratuais previstos na Lei nº. 14.133/2021.

11.17. Assegurar o cumprimento das disposições relacionadas à segurança, higiene e saúde do trabalho, fiscalizando se a Contratada cumpre as normas de proteção ao trabalhador, conforme legislação aplicável.

11.18. Apresentar, quando solicitado pela contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados da CONTRATADA, diretamente envolvidos na execução do contrato de acordo com o artigo 50 da Lei, em especial quanto ao:

11.19. registro de ponto;

11.20. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.21. comprovante de depósito do FGTS;

11.22. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

11.23. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

11.24. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.25. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais e normativas, determinando sua readequação, sem ônus adicional para a Administração.

11.26. Não permitir a prestação de serviços por empregados da Contratada que não estejam devidamente regularizados ou que descumpram normas de conduta e segurança estabelecidas pela Administração.

11.27. Garantir o acesso da Contratada às dependências do órgão ou entidade contratante, respeitadas as normas de segurança e controle de acesso vigentes.

11.28. Zelar pela transparência na execução contratual, disponibilizando as informações necessárias ao controle social e ao cumprimento dos princípios da publicidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021.

11.29. Adotar medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais, no caso de rescisão contratual ou paralisação imprevista da execução do objeto, assegurando a manutenção da regularidade da prestação dos serviços públicos.

11.30. Em caso de paralisação ou rescisão contratual, a contratante deverá adotar medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados, com foco na regularidade do atendimento ao público.

11.31. Exigir da Contratada a criação de conta vinculada bloqueada para movimentação, em instituição financeira pública, destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos trabalhadores vinculados ao contrato, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 5/2017.

11.32. A contratante deverá fiscalizar mensalmente o correto provisionamento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada na conta vinculada, exigindo a apresentação dos comprovantes de depósito como condição para liberação do pagamento.

11.33. Fiscalizar o correto provisionamento dos valores na conta vinculada, verificando mensalmente os depósitos efetuados e exigindo a apresentação dos respectivos comprovantes pela Contratada, como condição para a liberação dos pagamentos.

11.34. Autorizar, de forma expressa e fundamentada, quando necessário, a movimentação da conta vinculada, para garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, em caso de inadimplemento ou risco iminente de prejuízo aos trabalhadores.

11.35. Estabelecer, no edital e no contrato, cláusulas que prevejam a retenção de valores devidos à Contratada em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, conforme previsto na legislação aplicável.

11.36. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos do artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 101)

13.1. Será exigida a garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento), mediante justificativa técnica fundamentada em análise de risco constante do Estudo Técnico Preliminar.

13.2. A empresa contratada deverá apresentar garantia contratual válida por todo o período de vigência do contrato, mantendo-a estendida por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

13.3. Considerando o disposto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que autorizam a exigência de garantia nas contratações públicas com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato, justifica-se a inclusão dessa exigência no futuro contrato firmado para a terceirização de mão de obra destinada às atividades de apoio à Administração Pública na Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Nos contratos dessa natureza, é recorrente a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve riscos relevantes à Administração, tais como:

13.5. a) Descontinuidade dos serviços essenciais (limpeza, recepção, apoio administrativo, motoristas, auxiliares de consultório, etc.);

13.6. b) Responsabilidade subsidiária trabalhista, diante do inadimplemento de verbas pela contratada;

13.7. c) Impactos operacionais e jurídicos decorrentes do eventual descumprimento das obrigações contratuais;

13.8. d) Dificuldade de substituição imediata da empresa executora sem prejuízo à continuidade do serviço público.

13.9. Diante desses riscos, a exigência de garantia contratual atua como instrumento de mitigação preventiva, permitindo à Administração resguardar-se quanto a inadimplementos contratuais, especialmente: débitos trabalhistas, previdenciários e rescisórios; penalidades aplicadas e não quitadas; custos com a eventual execução de medidas emergenciais de substituição do serviço. Dessa forma, a exigência de garantia contratual se mostra proporcional, legal e necessária, atendendo aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, e contribuindo para a boa governança da contratação pública.

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

13.11. O não cumprimento da exigência acima facultará à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.

13.12. A não apresentação da documentação conforme estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

13.14. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.15. a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.16. b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.17. c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.18. d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, observado o disposto no §3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025, que permite a execução parcial ou total da garantia em caso de inadimplemento dessas obrigações.

13.19. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigar-se-á a repor a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.20. A Administração poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, inclusive com fundamento no artigo 3º, §3º, do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

13.21. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato e por até 90 (noventa) dias após o seu encerramento, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14.096/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “3.1.2”, “3.1.3” e “3.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “3.1.5”, “3.1.6”, “3.1.7” e “3.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “3.1.2”, “3.1.3” e “3.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

14.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATATE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

14.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

14.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.11. **Supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. **Suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.13. **Repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.14. **Atraso superior** a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.6.3. Execução da garantia contratual para:

15.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

20.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

20.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

20.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, _____de _____de 2025.

_____

FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:_____._____._____-_____

Nome: _____

CPF:_____._____._____-_____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___de _____de 20XX**.**

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA,** sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____,com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº _____,**DECLARA,** sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 115-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF_____,DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº __/___, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ___de _____de 20XX**.**

_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

LICITAÇÃO N°. 115-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115-2025-PE

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ , sediada no (a) _____ , (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que temos conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira conforme artigo 63, §2º §3º, da Lei nº 14.133/2021

Cidade, ___de _____de 20XX.

_____
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.